



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº *402* /13 – CEFOR

Estabelece a obrigatoriedade de identificação e publicização de locais, estruturas e instituições nos quais houve tortura, assassinato, interrogatório ou repressão ilegal no período da Ditadura Militar (1964-1985).

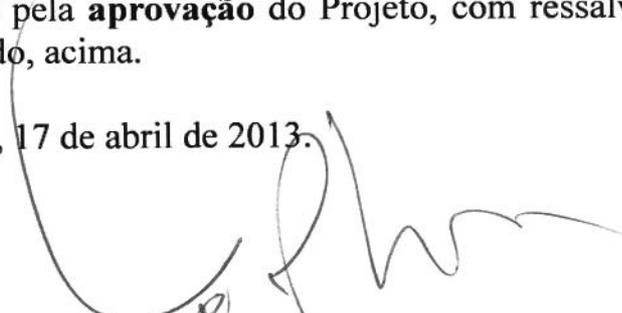
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Pedro Ruas.

Em sua análise, a Procuradoria da Câmara, fl. 12, não aponta óbice legal à tramitação do processo. No mesmo diapasão, a CCJ opina pela inexistência de óbice. No que concerne a esta Comissão, este relator faz uma ressalva: Não há dúvida de que a memória de todos os períodos de opressão da humanidade constitui-se em um dever ético de todos aqueles verdadeiramente comprometidos com os ideais humanitários; portanto, identificar os locais é quase uma obrigação moral.

Todavia, a ementa é composta por dois verbos: identificar e publicizar. Quanto ao primeiro, reitero a visão favorável; quanto ao segundo, é necessário esclarecer se tal publicização ocorrerá às expensas do erário, porque assim sendo, há óbice de natureza constitucional ao poder do legislador.

Isso posto, opino pela **aprovação** do Projeto, com ressalva ao verbo publicizar, conforme justificado, acima.

Sala de Reuniões, 17 de abril de 2013.



Vereador Valter Nagelstein,
Presidente e Relator



Câmara Municipal
de Porto
Alegre

PROC. Nº 1158/12

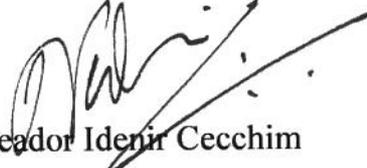
PLL Nº 085/12

Fl. 2

PARECER Nº *42* /13 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em *30/04/13*.


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador Idenir Cecchim


Vereador Aírto Ferronato


Vereador Guilherme Socias Villela

e restrições